

### INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### ÁREA JURÍDICA

**CONTRATO (OCS) Nº 362/2017 (SAP nº4400002791) – Dispensa de Licitação nº 128/2017**

**CONTRATANTE: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**

**CONTRATADA: MASTER TURISMO LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de gerenciamento de viagens para o Sistema BDES.

**VALOR:** R\$ 758.897,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

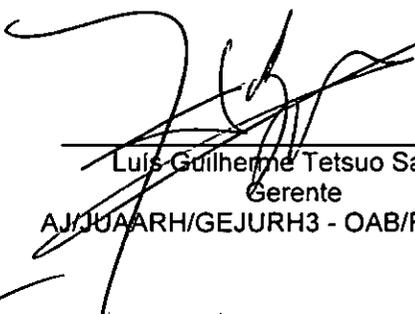
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente Contrato terá duração até o dia 22/01/2018.

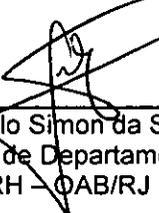
**AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 03:** em 08/08/2017, pela Dec. Dir. nº 69/2017 - BNDESPAR, proferida no âmbito da IP AARH/DELOP nº 035/2017, de 31/07/2017.

CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclui Contribuições Previdenciárias e de Terceiros)	20/01/2018
CRF - FGTS	27/08/2017
Justiça do Trabalho (CNDT)	16/01/2018
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
Nada Consta – CNEP (Portal da Transparência)	Indeterminada

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 03:** 11/08/2017.

  
Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana  
Coordenadora de Serviços  
AJ/JUAARH/GEJURH3 – OAB/RJ 109.047

  
Luis Guilherme Tetsuo Sakate  
Gerente  
AJ/JUAARH/GEJURH3 - OAB/RJ 123.964

  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAARH – OAB/RJ 113.313



916

CONTRATO OCS Nº 362/2017

CONTRATO SAP Nº 4400002791

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A BNDES  
PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E  
MASTER TURISMO LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade por ações, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.383.281/0001-09, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **MASTER TURISMO LTDA**, com sede à Rua da Bahia, nº 2.140, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.631.618/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 128/2017, com fundamento no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 08/08/2017, por intermédio da Decisão DIR. nº 069/2017 – **BNDESPAR**, publicado no DOU em 10/08/2017, seção 3, página 116, conforme previsão orçamentária sob rubricas nsº 3102.50.01.01 (Desp. Viagens no Exterior – Passagens), 3101.00.03.61 (Treinamento no Exterior – Passagens), 3102.50.01.20 (Desp. Viagens no Exterior – Seguro Saúde), 3102.50.01.12 (Desp. Viagens no Exterior – Taxa de Transação Seguro Saúde), 3101.00.03.13 (Treinamento no Exterior – Taxa de Transação Passagens), 3102.50.01.60 (Desp. Viagens no Exterior – Taxa de Transação), 3101.80.00.30 (Concursos e Prêmios), 3101.80.00.20 (Congressos e Seminários), 3101.00.03.05 (Treinamento Centralizado – Passagens), 3101.00.03.06 (Treinamento Centralizado – Hospedagem), 3101.00.03.02 (Treinamento Centralizado – Locação), 3101.00.04.02 (Treinamento - Projetos Especiais), 3102.20.00.01 (Desp. Viagens no País - Passagens), 3102.50.00.30 (Viagens no País – Locação de Veículo), 3102.50.00.71 (Viagens no País – Taxa de Remarcação de Bilhete), 3102.50.00.50 (Viagens no País – Hospedagem), 3102.50.00.61 (Taxa de Transação – Passagens), 3102.50.00.62 (Taxa de Transação – Hospedagem), 3102.50.00.60 (Taxa de Transação – Locação de Veículo), 3101.00.03.07 (Treinamento Centralizado - Taxa de Transação Passagens), 3101.00.03.14 (Treinamento Centralizado – Taxa de Transação Locação) e 3101.00.03.08 (Treinamento Centralizado – Taxa de Transação Hospedagem), centro de custo nº BP33003000 – AARH/DELOP, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:



Juliana D. Romero Viana  
Advogada

093189 109.047

  
MOURA TAVARES, FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de viagens para o **Sistema BNDES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração até o dia 22/01/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela **BNDESPAR**, segundo as metas de nível de serviço descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### Parágrafo Único

O descumprimento de qualquer meta de nível de serviço pactuada acarretará a aplicação de índice de redução do preço previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

A **BNDESPAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Gestora mencionada na Cláusula de Obrigações da **BNDESPAR** deste Contrato, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

A **BNDESPAR** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até **R\$ 758.897,50 (Setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

VALOR UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (A)	R\$ 11,50
QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 180 DIAS (B)	1.565
VALOR TOTAL ESTIMADO DE TAXAS DE TRANSAÇÃO (C)	R\$ 17.997,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (D)	R\$ 740.900,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO (C+D)</b>	<b>R\$ 758.897,50</b>

#### Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Terceiro

Caso a **BNDESPAR** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo, conforme o caso:

- I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou
- II. reverter o excedente como lucro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

A **BNDESPAR** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

#### Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br), ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h. A **CONTRATADA** também entregará, à **BNDESPAR**, fatura em formato eletrônico (tecnologia XML, ou outro formato a ser definido pela **BNDESPAR**), conforme especificações definidas pela **BNDESPAR**, disponíveis nos endereços indicados no item 8.7 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

Contrato OCS nº 362/2017  
Contratante: BNDESPAR  
Contratada: MASTER TURISMO LTDA

**BNDES**  
Juliana D. Romário Viana  
Advogada

MOURA TAVARES, FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 00.383.281/0001-09;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

#### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pela Gestora do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, a **BNDESPAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela **BNDESPAR**.

#### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

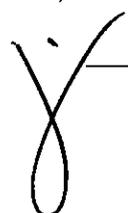
#### Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **BNDESPAR** poderá descontar, do

Contrato OCS nº 362/2017  
Contratante: BNDESPAR  
Contratada: MASTER TURISMO LTDA

  
Juliana D. Romelro Vianna  
Advogada

  
MOURA TAVARES, FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS



montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sétimo

Caso a **BNDESPAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### Parágrafo Primeiro

A **BNDESPAR** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **BNDESPAR** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

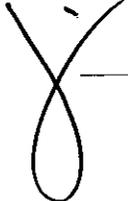
#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

Contrato OCS nº 362/2017  
Contratante: BNDESPAR  
Contratada: MASTER TURISMO LTDA

  
Juliana D. Romero Viana  
Advogada

  
MOURA TAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS



- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. a **BNDESPAR** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **BNDESPAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

#### CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

A **BNDESPAR** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

#### Parágrafo Único

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

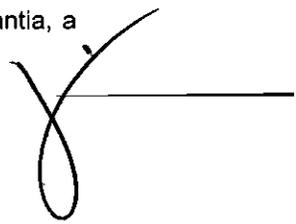
A **CONTRATADA** prestará garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de multa nos termos deste Contrato, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no Termo de Referência, no valor de R\$ 1.897,24 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte quatro centavos), correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

#### Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **BNDESPAR**.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela **BNDESPAR**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a



**CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **BNDESPAR** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula e no Termo de Referência.

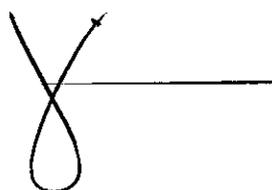
### Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a **CONTRATADA** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à **CONTRATADA** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério da **BNDESPAR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **BNDESPAR**;
- II. comunicar a imposição, a si, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **BNDESPAR**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a dispensa de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados à **BNDESPAR** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Gestora do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **BNDESPAR**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **BNDESPAR**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
  - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;



- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pela Gestora do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **BNDESPAR** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **BNDESPAR**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. atender às solicitações da **BNDESPAR** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **BNDESPAR**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo; e
- XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências da **BNDESPAR** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pela **BNDESPAR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA BNDESPAR**  
A **CONTRATADA** e a **BNDESPAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

A **BNDESPAR** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **BNDESPAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **BNDESPAR** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

### Parágrafo Único

Assim que solicitado pela Gestora do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela **BNDESPAR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA BNDESPAR

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **BNDESPAR**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestora do Contrato, Marina Coraça dos Santos Eckhardt, que atualmente exerce a função de gerente da AARH/DELOP/GVIG, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Rafael Veneza Quimas Macedo, que atualmente encontra-se lotado na AARH/DELOP/GVIG;
- IV. alterar, quando conveniente, a Gestora do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado à Gestora do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

### Parágrafo Primeiro

Contrato OCS nº 362/2017  
Contratante: BNDESPAR  
Contratada: MASTER TURISMO LTDA

  
Juliana D. Ribeiro Viana  
Advogada

  
JULIANO TAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS



Para os efeitos desta Cláusula, também se entende por cessão de contrato, a associação formal ou informal, permanente ou provisória, tal como a constituição de consórcio não autorizado pela **BNDESPAR**, que implique encarregar terceiros da execução do objeto deste Contrato.

#### Parágrafo Segundo

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDESPAR**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Termo de Referência.

#### Parágrafo Terceiro

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

#### Parágrafo Quarto

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela **BNDESPAR** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **BNDESPAR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e nos prazos previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

#### Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela **BNDESPAR**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

#### Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **BNDESPAR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **BNDESPAR** em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

Contrato OCS nº 362/2017  
Contratante: BNDESPAR  
Contratada: MASTER TURISMO LTDA



Juliana D. Romero Vianna  
Advogada

MOURA VAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

Advogada



Handwritten text in the center of the page, appearing to be a signature or a set of initials.



Handwritten text at the bottom left of the page, possibly a date or a reference number.

Handwritten text at the bottom center of the page.

Handwritten text at the bottom right of the page.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa de gerenciamento de viagens (*Travel Management Company* - TMC) para prestação de serviços de viagens executados por meio de operação de ferramenta *on line* de autoagendamento (*self-booking*), já contratada pelo BNDES, denominada TMS *Business*, para atender às necessidades das empresas do **Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME)**, conforme condições especificadas neste Termo.

**1.1. O serviço a ser contratado deverá seguir as seguintes especificações:**

- RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E DE SUPERFÍCIE NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL;
- RESERVA DE HOTÉIS NO BRASIL E NO EXTERIOR;
- EMISSÃO DE APÓLICES DE ASSISTÊNCIA VIAGEM NO ÂMBITO DE VIAGENS INTERNACIONAIS;
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AERONAVES NO BRASIL E NO EXTERIOR;
- PROVIDÊNCIAS DIVERSAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES FORA DO **BNDES** NO BRASIL E NO EXTERIOR.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a que se refere esse **TERMO DE REFERÊNCIA** deverão ser prestados por meio de central de atendimento e através da ferramenta *on-line* de autoagendamento (*self-booking*), TMS *Business*, da empresa Argo IT, contratada pelo Sistema BNDES.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá possuir conhecimento prévio na ferramenta de autoagendamento mencionada acima. A comprovação de tal conhecimento se dará através da apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme descrito no item 11.2.

**2.2.** Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** também deverá disponibilizar uma central de telefonia (*call center*), também com dedicação exclusiva de atendimento ao BNDES, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados. Essa central será responsável pelo apoio aos viajantes, através de atendimento telefônico e mensagens de texto em

24.03/18

caixas de diálogo da ferramenta de autoagendamento, em todas as fases do processo de solicitação de viagens, inclusive para esclarecimento de dúvidas.

**2.2.1.** O *call center* da **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema de autoagendamento contratado pelo BNDES.

2.2.1.1. Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia (*call center*). A central de telefonia deverá contar com serviço de contingência, como fax ou e-mail, para recebimento das solicitações de viagem.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto que permaneça nas dependências do BNDES, junto à gerência de viagens, localizada na Avenida Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, nos dias úteis, de 9h às 20h.

**2.3.1.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de instalação de equipamentos, bem como os próprios equipamentos e redes, e os referentes a telefonia, cujos valores serão informados pelo BNDES.

**2.4.** Os serviços objeto dessa especificação deverão ser prestados a todos os empregados do **Sistema BNDES**, bem como para convidados.

**2.5.** Os serviços serão prestados individualmente para cada uma das empresas do **Sistema BNDES**, composto atualmente pelas empresas **BNDES, BNDESPAR e FINAME**.

**2.6.** Tendo em vista a necessidade de segregação de funções, os serviços oriundos do presente Termo de Referência não poderão ser prestados pela atual fornecedora da ferramenta para autoagendamento de viagens, contratada por intermédio do Pregão Eletrônico AA 40/2014 – BNDES, a empresa ARGO IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Argo IT) ou por empresa do mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras), ou de sua estrutura global.

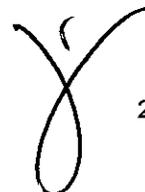
### **3. ATRIBUIÇÃO DO PREPOSTO**

#### **3.1.1. Preposto:**

I. representar a sociedade contratada perante o BNDES;

II. acompanhar, gerenciar e controlar as atividades relativas ao serviço contratado;

III. zelar para que os funcionários da central de atendimento/*call center* mantenham a qualidade dos serviços prestados;



2

IV. zelar pelo comportamento adequado nas dependências do BNDES, pelo uso correto do crachá de identificação e pelo cumprimento das normas internas do BNDES; e

V. prestar atendimento exclusivo aos funcionários do BNDES.

#### 4. PERFIL DO PREPOSTO

O perfil dos funcionários que a CONTRATADA deverá disponibilizar para atuar junto à gerência de viagens (preposto), deverá atender às seguintes exigências:

##### 4.1. Supervisor (preposto)

I. ensino superior completo;

II. experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho ou por atestado, de 2 (dois) anos em cargo de coordenação ou supervisão em serviços de turismo e/ou correlatos.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços de gerenciamento de viagens obedecerá as seguintes regras:

5.1.1. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, por meio de e-mail, da reserva, marcação de assentos, emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de autoagendamento, conforme prazo estipulado, após a autorização pelo responsável do Sistema BNDES designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens nos prazos estipulados no item 6.1.

5.1.2. A entrega para o usuário dos serviços de viagem do Sistema BNDES, por meio de e-mail, da reserva de acomodações em hotel, no país e no exterior, realizada por intermédio da ferramenta de autoagendamento, após a autorização por responsável do Sistema BNDES, utilizando preferencialmente os hotéis conveniados com o Sistema BNDES. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens nos prazos estipulados no item 6.1.

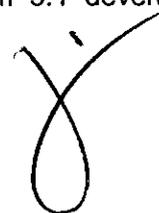
5.1.3. A entrega para o usuário dos serviços de viagem do Sistema BNDES, por meio de e-mail, da reserva de veículos alugados, e/ou com motorista

e guia poliglota, no país e no exterior, realizada por intermédio da ferramenta de autoagendamento, conforme prazo estipulado, após a autorização por responsável do Sistema BNDES, utilizando preferencialmente as locadoras conveniadas com o Sistema BNDES. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens nos prazos estipulados no item 6.1.

- 5.1.4. A reserva de espaço em hotéis ou centros de eventos para a realização de reuniões, congressos e seminários, incluindo apoio logístico ao evento, quando for o caso, tanto no Brasil, quanto no exterior; a cotação de, no mínimo, três espaços para realização dos eventos deverá ser entregue, a partir da geração do protocolo de atendimento / envio de pedido off-line, nos prazos estipulados no item 6.1.
- 5.1.5. O fornecimento de bilhetes rodoviários e ferroviários solicitados pela ferramenta de autoagendamento / envio de pedido off-line, no Brasil e no exterior. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens nos prazos estipulados no item 6.1.
- 5.1.6. O fretamento de aeronaves solicitado pela ferramenta de autoagendamento ou call center no Brasil e no exterior. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens, a partir da geração do protocolo de atendimento / envio de pedido off-line, nos prazos estipulados no item 6.1.
- 5.1.7. A entrega para o usuário dos serviços de viagem do Sistema BNDES, por meio de e-mail, da apólice original de assistência viagem, em caso de viagens internacionais. Os vouchers deverão ser disponibilizados aos usuários e à gerência de viagens nos prazos estipulados no item 6.1.
- 5.1.8. A disponibilização, sempre que possível, de cotações de preço de 3 empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e locação de veículos;
- 5.1.9. A indicação da menor tarifa para os trechos solicitados, nos casos de bilhetes aéreos e locação de veículos;
- 5.1.10. A disponibilização, anualmente ou sempre que houver alteração no valor, da cotação de preço de 3 empresas para fornecimento de apólice de assistência viagem para viagens internacionais.

## 6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 6.1. Os prazos para cotação/emissão dos serviços listados no item 5.1 deverão obedecer as seguintes regras:



**6.1.1.** A entrega para o usuário dos serviços descritos no item 5.1.1 (bilhetes aéreos nacionais e internacionais) obedecerá aos seguintes prazos:

- Viagens emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 2 dias úteis): Cotação/emissão em até 2 horas úteis ou em até 1 (uma) hora para casos em que o decurso do prazo entre a autorização e a viagem seja menor que 2 horas úteis, conforme item 6.2;
- Viagens padrão (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é maior que 2 dias úteis): Cotação/emissão em até 8 horas úteis, conforme item 6.2, ou conforme o prazo definido pela companhia aérea, se menor ou igual àquele.

**6.1.2.** A entrega para o usuário dos serviços descritos nos itens 5.1.2 e 5.1.3 (acomodações em hotel e veículos alugados no país e no exterior) obedecerá os seguintes prazos:

- Viagens emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 2 dias úteis): Cotação/emissão em até 4 horas úteis ou em até 1 (uma) hora para casos em que o decurso do prazo entre a autorização e a viagem seja menor que 2 horas úteis, conforme item 6.2;
- Viagens padrão (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é maior que 2 dias úteis): Cotação/emissão em até 12 horas úteis, conforme item 6.2.

**6.1.3.** A entrega para o usuário dos serviços descritos nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 (espaço em hotéis ou centros de eventos, bilhetes rodoviários e ferroviários e fretamento de aeronaves) obedecerá aos seguintes prazos:

- Viagens ou eventos emergenciais (o intervalo entre a autorização e a data da viagem ou do evento é menor ou igual a 3 dias úteis): Cotação/emissão em até 8 horas úteis, conforme item 6.2;
- Viagens ou eventos emergenciais (o intervalo entre a autorização e a data da viagem ou do evento é maior que 3 dias úteis): Cotação/emissão em até 2 dias úteis, conforme item 6.2;

**6.1.4.** A entrega para o usuário dos serviços descritos no item 5.1.7 (apólice de assistência viagem) obedecerá os seguintes prazos:

- Viagens emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 5 dias úteis): Emissão em até 1 (um) dia útil após a geração do protocolo de atendimento, conforme item 6.2;
- Viagens padrão (o período entre a autorização e o início da viagem é maior que 5 dias úteis): Emissão em até 2 dias úteis, conforme item 6.2;

**6.2.** A contagem das horas para todos os itens relacionados no item 6.1 se dará somente em dias úteis, iniciando às 9h e interrompendo-se às 20h, tanto para as

26.10/18

cotações bem como para as emissões, e também para os modos de atendimento online e offline;

6.2.1. As solicitações realizadas pela ferramenta de autoagendamento após as 20 horas terão o prazo para atendimento computado a partir das 9 horas do dia útil seguinte;

6.3. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) obedecerá as seguintes regras:

6.3.1. O descumprimento do prazo previsto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 implicará redução de 25% no valor da taxa de transação por cada 1 hora ou fração desse período de atraso, limitada a redução a 75% do valor total da taxa de transação.

6.3.2. O descumprimento do prazo previsto no subitem 6.1.3 implicará redução de 25% no valor da taxa de transação por cada 4 horas ou fração desse período de atraso, limitada a redução a 75% do valor total da taxa de transação

6.3.3. O descumprimento do prazo previsto no subitem 6.1.4 implicará na redução de 75% do valor da taxa de transação;

6.3.4. Mensalmente será avaliado o percentual total de atingimento dos SLAs descritos no item 6.1 (transações emitidas dentro do prazo / total de transações emitidas). Caso o atingimento dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), o BNDES não aplicará os descontos previstos nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

6.3.5. Abaixo segue um resumo com os principais prazos de atendimento:

Item	Tipo solicitação de viagem	Serviço solicitado	Prazo entre a solicitação e viagem	Prazo máximo cotação/emissão de vouchers/bilhetes	Início do Prazo
5.1.1 5.1.2 5.1.3	Emergenciais	Aéreo	menor ou igual a 2 dias úteis	2 ou 1* horas úteis	Solicitação/Autorização pelo responsável BNDES
		Hospedagem/ Locação		4 ou 1* horas úteis	
	Padrão	Aéreo	maior que 2 dias úteis	8 horas úteis	
		Hospedagem/ Locação		12 horas úteis	
5.1.4 5.1.5 5.1.6	Emergenciais	Eventos/ Bilhetes Rodoviários e/ou Ferroviários/ Fretamento de aeronaves	menor ou igual a 3 dias úteis	8 horas úteis	Geração do protocolo de atendimento/envio do pedido offline
	Padrão		maior ou igual a 3 dias úteis	2 dias úteis	
5.1.7	Emergenciais	Apólice de Seguro Saúde	menor ou igual a 5 dias úteis	1 dia útil	Geração do protocolo de atendimento/envio do pedido offline
	Padrão		maior que 5 dias úteis	2 dias úteis	

6.3.6 O descumprimento de qualquer meta de nível de serviço pactuada acarretará a aplicação de desconto no pagamento previsto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis.

## 7. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir, que mostra o quantitativo de transações previstas para 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do início da execução dos serviços:

Tipo de Serviço	BNDES	BNDESPAR	FINAME	TOTAL
Emissão de bilhetes aéreos nacionais	5990	990	1090	8070
Reserva de hotéis no Brasil	2840	400	610	3850
Locação de veículos no Brasil	309	26	120	455
Solicitação de reembolso de bilhetes aéreos nacionais	660	130	110	900
Emissão de bilhetes rodoviários nacionais	4	0	1	5
<b>TOTAL NACIONAL</b>	<b>9803</b>	<b>1546</b>	<b>1931</b>	<b>13280</b>
Emissão de bilhetes aéreos internacionais	120	6	30	156
Locação de veículos no exterior	7	0	0	7
Emissão de bilhetes ferroviários internacionais	2	0	0	2
Reserva de hotéis no exterior	2	1	1	4
Solicitação de reembolso de bilhetes aéreos internacionais	17	1	1	19
Emissão de apólice de assistência de viagem (internacional)	127	6	27	160
<b>TOTAL INTERNACIONAL</b>	<b>275</b>	<b>14</b>	<b>59</b>	<b>348</b>
Fretamento de Aeronaves	2	0	0	2
Reserva de hotéis para realização de eventos	60	5	5	70
<b>TOTAL FRETAMENTO + EVENTOS</b>	<b>62</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>72</b>
<b>TOTAL POR EMPRESA</b>	<b>10140</b>	<b>1565</b>	<b>1995</b>	<b>13700</b>

### Observações:

- A quantidade estimada de transações mensais está em 2.283, podendo alcançar 3.500 em momentos de alta demanda e 1.000 em momentos de baixa demanda;
- No atual contrato vigente do BNDES com a Agência de Viagens são disponibilizados 6 (seis) profissionais para o atendimento dos serviços/emissões de viagens;
- A quantidade de cancelamentos está estimada em 90 viagens por mês e em relação às alterações, considerando bilhetes aéreos, hospedagem e locação separadamente, 180 itens por mês;

- 27.0/16
- d) Aproximadamente 50% dos bilhetes nacionais envolvem os trechos entre Rio de Janeiro – São Paulo e Rio de Janeiro – Brasília, e pelo menos outros 10% envolvem os trechos entre Rio de Janeiro e as demais capitais dos Estados.
  - e) Alteração de bilhetes – A quantidade de viagens que sofrem alteração de bilhetes é de aproximadamente 10%;
  - f) Aproximadamente 50% das reservas de hotel são feitas de forma online na ferramenta TMS.

## 8. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A empresa **CONTRATADA** será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a **CONTRATADA** cobrará uma taxa única por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. Os valores da taxa por transação serão aqueles ofertados na proposta do vencedor.

8.2. A empresa **CONTRATADA** fica proibida de receber quaisquer valores das companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículo e outros a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar ao **Sistema BNDES** quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na legislação em vigor;

8.2.1. Para fins de auditoria, o gestor do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos comprovantes de pagamento efetuados pela agência a seus prestadores de serviço, tais como hotéis, companhias aéreas, locadoras, entre outros.

8.3. O valor a ser pago pelo **BNDES** por cada serviço será o valor do serviço solicitado, acrescido do valor da Taxa por Transação, que deverá ser discriminada de modo destacado, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

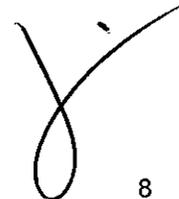
**VF = VS + TT**, ONDE:

**VF** = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO);

**VS** = VALOR DO SERVIÇO;

**TT** = VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO (FATURA SEPARADA COM A TAXA DE TRANSAÇÃO)

8.3.1. As especificações da fatura estão detalhadas no item 8.7 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.



8.4. Para efeito de pagamento, será considerado um valor único de taxa de transação para qualquer dos serviços listados abaixo:

- a) emissão de bilhete por localizador de companhia aérea, rodoviária ou ferroviária. Caso sejam emitidos 2 trechos, ou mais, com a mesma companhia em um localizador, será considerada 1 emissão;
- b) reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- c) solicitação de reembolso de bilhete não utilizado (não voado);
- d) reserva de acomodação em hotéis;
- e) reserva de locais, equipamentos e demais serviços necessários para a realização de eventos;
  - I. cada item componente do mesmo é considerado uma transação, ou seja, o pagamento é efetuado por classe de serviço, como alimentação, equipamentos e espaço físico, entre outros, não podendo haver para o mesmo evento mais de uma cobrança de taxa de transação por classe de serviço.
- f) emissão de apólices de assistência viagem para viagens ao exterior;
- g) locação de veículos; e
- h) locação de aeronaves.

8.5. Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados no subitem 8.4.

8.6. As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas ao **Sistema BNDES**, conforme os prazos estabelecidos no itens 8.9, 8.9.1 e 8.10, e depois de aprovadas pelo gestor do CONTRATO, serão pagas à **CONTRATADA** até o vencimento de cada período decendial de faturamento, ou seja, nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

8.6.1. Em casos excepcionais, devido às exigências do mercado de viagens, como por exemplo, depósitos antecipados para reserva de hotéis, serão aceitas faturas de cobrança com datas de vencimento divergentes do estipulado acima.

8.7. A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **Sistema BNDES** a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto do CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra/Serviço, nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. A **CONTRATADA** também entregará ao **Sistema BNDES** fatura em formato eletrônico (tecnologia XML, ou outro formato a ser

28.10/15

definido pelo **Sistema BNDES**), conforme especificações definidas pelo **Sistema BNDES**, disponíveis nos seguintes endereços:

- Dados globais da fatura:  
<http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/fatura.xsd>
- Bilhetes aéreos:  
[http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/itens\\_fatura\\_bilhetes\\_aereos.xsd](http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/itens_fatura_bilhetes_aereos.xsd)
- Demais faturas (hospedagem, locação, eventos, assistência viagem):  
[http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item\\_fatura\\_outros.xsd](http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item_fatura_outros.xsd)
- Taxa de transação:
  - Para bilhetes:  
[http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item\\_taxas\\_transacoes\\_fatura\\_bilhete\\_aereo.xsd](http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item_taxas_transacoes_fatura_bilhete_aereo.xsd)
  - Demais faturas (hospedagem, locação, eventos, assistência viagem):  
[http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/Item\\_taxas\\_transacoes\\_fatura\\_Outros.xsd](http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/Item_taxas_transacoes_fatura_Outros.xsd)

8.7.1. Os arquivos em formato XML devem ser enviados por meio de plataforma webservice.

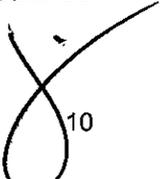
8.8. As faturas deverão obedecer às seguintes especificações:

8.8.1. Deverá ser enviada uma fatura para cada tipo de serviço, ou seja, uma fatura correspondente aos bilhetes aéreos nacionais, bilhetes aéreos internacionais, hospedagens, locações, apólices de assistência viagem, fretamentos, eventos, e suas respectivas faturas de taxa de transação;

8.8.2. Com exceção das faturas de bilhete aéreo, os comprovantes dos serviços prestados devem ser anexados às faturas, e os itens com e sem retenção de impostos devem estar em faturas separadas.

8.8.2.1. Nas faturas de locação, além do comprovante da locadora, devem ser apresentados os comprovantes de despesas extras, tais como pedágio e combustível, bem como a planilha do motorista assinada pelo viajante, quando houver.

8.8.3. Para as faturas de bilhete aéreo internacional, deve constar em anexo a relação de bilhetes emitidos, contendo: número da viagem, nome e CNPJ da companhia aérea, nome do passageiro, trecho, localizador, data de

  
10

emissão, tarifa e taxa, com os respectivos impostos, valor bruto e valor líquido.

**8.8.4.** Para as faturas de assistência viagem, deve constar em anexo a fatura da seguradora, com a relação de todas as apólices emitidas, bem como cópia das mesmas.

**8.8.5.** As faturas deverão ser separadas por empresa do **Sistema BNDES**, a saber: **BNDES**, **BNDESPAR** e **FINAME**.

**8.9.** Para os bilhetes aéreos e assistência viagem, a **CONTRATADA** poderá, a critério do **BNDES**, enviar uma pré-fatura para cada uma das empresas do grupo, em separado para emissões nacionais e internacionais, em arquivo xml, a qual será analisada em até 5 dias úteis pelo **BNDES**.

**8.9.1.** Após a conferência, a fatura física e o respectivo xml, tanto do dispêndio quanto da respectiva taxa de transação, deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 dias úteis do vencimento.

**8.10.** Para as demais faturas, a Nota Fiscal e a Fatura Eletrônica deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis daquele vencimento. O **BNDES** poderá auditar os valores da fatura a qualquer momento junto à agência de viagens.

**8.11.** As Notas Fiscais e/ou as Faturas divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pelo **Sistema BNDES** com indicação do(s) motivo(s) da devolução. As Notas Fiscais e/ou as Faturas deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento, de acordo com o prazo definido no item 8.10.

**8.12.** As faturas de taxa de transação dos itens emitidos somente serão analisadas e pagas após a aprovação do pagamento das faturas dos dispêndios a que se referem.

**8.13.** O reembolso dos bilhetes de passagens aéreas pagos e não utilizados, total ou parcialmente, pelas empresas do **Sistema BNDES** deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 dias** após a formalização feita pelo **Sistema BNDES** através de correspondência própria para este fim. Findo esse prazo, o **Sistema BNDES** efetuará a **glosa automática destes valores**. A empresa, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento ao **Sistema BNDES**, mediante comprovação, de multas e tarifas cobradas pelas companhias aéreas. A comprovação deverá conter obrigatoriamente: o nome do passageiro, o número da requisição de viagem, o número do bilhete, valor do bilhete, trecho, eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e o total líquido por bilhete. Tais

29.03/18

informações deverão ser enviadas em duas vias, uma física e outra eletrônica, em formato definido nos seguintes endereços eletrônicos:

**8.13.1. Dados globais da fatura:**

<http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/fatura.xsd>

**8.13.2. Fatura de Crédito:**

[http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item\\_fatura\\_credito.xsd](http://www.BNDES.gov.br/SiteBNDES/bndes/schemas/item_fatura_credito.xsd)

**8.13.3.** Além da fatura de crédito, deverá ser enviada a fatura da taxa de transação dos bilhetes reembolsados, de acordo com o prazo definido no item 8.10.

**8.14.** A empresa **CONTRATADA** deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados ao **Sistema BNDES**, entre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

**8.15.** Em caso de descumprimento dos prazos de atendimento, conforme previsto no item 6, o percentual devido da taxa de transação desses serviços será devolvido ao BNDES, por meio de glosa nas faturas de bilhetes internacionais.

## 9. REAJUSTE

**9.1** Considerando o prazo de vigência do Contrato a ser celebrado, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

## 10. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O valor estimado para os serviços, incluindo despesas de hospedagem, locação de veículos, reserva de locais para eventos, transporte aéreo e demais serviços de viagem, **sem as taxas de transação é de até R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos reais)** distribuídos entre as três empresas do **Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME)**, conforme tabela a seguir:

Tipo de Serviço	BNDES	BNDESPAR	FINAME	TOTAL
Bilhetes aéreos nacionais	R\$ 4.105.000,00	R\$ 558.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 5.343.000,00
Hospedagem nacional	R\$ 1.240.000,00	R\$ 152.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 1.682.000,00
Locação de veículos nacional	R\$ 190.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 184.000,00	R\$ 379.000,00
<b>TOTAL NACIONAL</b>	<b>R\$ 5.535.000,00</b>	<b>R\$ 715.000,00</b>	<b>R\$ 1.154.000,00</b>	<b>R\$ 7.404.000,00</b>

Bilhetes aéreos Internacionais	R\$ 619.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 736.000,00
Apólice de Assistência Viagem	R\$ 23.000,00	R\$ 400,00	R\$ 3.100,00	R\$ 26.500,00
Bilhetes ferroviários Internacionais	R\$ 375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375,00
Hospedagem Internacional	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Locação de veículos internacional	R\$ 3.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.125,00
<b>TOTAL INTERNACIONAL</b>	<b>R\$ 649.000,00</b>	<b>R\$ 15.900,00</b>	<b>R\$ 106.100,00</b>	<b>R\$ 771.000,00</b>
Fretamento de aeronave	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Eventos	R\$ 180.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL FRETAMENTO + EVENTOS</b>	<b>R\$ 205.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 225.000,00</b>
<b>TOTAL POR EMPRESA</b>	<b>R\$ 6.389.000,00</b>	<b>R\$ 740.900,00</b>	<b>R\$ 1.270.100,00</b>	<b>R\$ 8.400.000,00</b>

10.2. Em resumo, as despesas e transações estimadas para cada Contrato serão:

Empresa	Valor estimado para demanda dos serviços	Total estimado de quantidade de transações
<b>BNDES</b>	R\$ 6.389.000,00	10.140
<b>BNDESPAR</b>	R\$ 740.900,00	1.565
<b>FINAME</b>	R\$ 1.270.100,00	1.995
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.400.000,00</b>	<b>13.700</b>

10.2.1. Neste valor está incluso o pagamento dos serviços solicitados (passagens, diárias de hotel, locação de automóveis, etc.), desconsiderando os valores relativos à remuneração da empresa **CONTRATADA** (quantidade de transações realizadas x taxa por transação).

10.2.2. Estima-se o quantitativo de **13.700** (treze mil e setecentas) transações para esta contratação, o que equivaleria a um quantitativo mensal de **2.283** (dois mil, duzentos e oitenta e três transações).

10.3. Para a escolha da **CONTRATADA**, o critério adotado será a verificação do menor valor proposto para a taxa de transação única.

## 11. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Os interessados deverão preencher a planilha de custos e formação de preços, (anexo I a este Termo), que será avaliada pelo **BNDES** para fins de comprovação de exequibilidade de contrato.

11.2: Documentação necessária para a contratação:

30.0/16

Antes da celebração do Contrato, a futura **CONTRATADA** deverá demonstrar sua regularidade por meio da seguinte documentação:

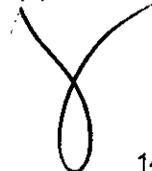
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- e) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação; e
- g) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010.

- Da Qualificação Econômico-Financeira:

Comprovante de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado para contratação com o **Sistema BNDES**;

- Da Qualificação Técnica:

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo o(s) documento(s) conter declaração inequívoca de que na prestação dos serviços efetua, no mínimo, 1.142 transações/mês em média (50% do volume atual do **BNDES**) no Sistema TMS Business, da empresa Argo IT, contendo ainda, o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o **Sistema BNDES** possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).
- Comprovante de registro no CADASTUR.



**11.3. Garantia:**

- A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da celebração do Contrato, garantia contratual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Para tanto, a futura **CONTRATADA** poderá optar entre as seguintes modalidades:

**I. Caução em dinheiro:** poderá ser feita através de pagamento de boleto emitido e encaminhado pelo **BNDDES**;

**II. Seguro Garantia:** a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

- II.1) O Instrumento de Apólice de Seguro deverá prever expressamente:
- responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à futura **CONTRATADA**;
  - vigência pelo prazo contratual;
  - prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da futura **CONTRATADA** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**III. Fiança Bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

- III.1) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:
- renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
  - vigência pelo prazo contratual;
  - prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da futura Contratada - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

- 31.01/16
- 11.4. Antes da celebração do Contrato, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações do Fornecedor (DIF), cujo modelo consiste no anexo II a este Termo de Referência, preenchida, para fins de contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações especiais da contratada:

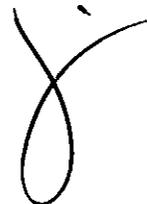
- 12.1. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, enviando, mensalmente e sempre que solicitado, as certidões que comprovem a regularidade perante todos os tributos, inclusive fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas e demais exigências do contrato;
- 12.2. Observar todas as especificações técnicas exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e descritas na Proposta apresentada;
- 12.3. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo Sistema BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo Sistema BNDES.
- 12.4. Obedecer, na execução dos serviços, as normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal;
- 12.5. Efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pelo Sistema BNDES, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição;
- 12.6. Proceder à indicação formal, em até 24 horas após o início da execução dos serviços, de telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem do **Sistema BNDES**, bem como o telefone de uso exclusivo da Alta Administração do **Sistema BNDES**. Em ambos os casos, os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;
- 12.7. Fazer constar dos bilhetes de passagens, fornecidos ao Sistema BNDES, declaração do seguinte teor: TRANSPORTE A CUSTA DE RECURSOS

PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE COMPRADOR;

- 12.8. Fazer constar nos bilhetes de passagens, emitidos para viagens do Presidente, Vice-Presidente e Diretores do Sistema BNDES a identificação de passageiro VIP "Very Important Passenger" e/ou PIP "Public Important Passenger";
- 12.9. Reembolsar os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo Sistema BNDES mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao Sistema BNDES comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras;
- 12.10. Apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as notas fiscais de serviços relativas às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem;
- 12.11. Fazer constar, nas faturas apresentadas ao Sistema BNDES, o número da OCS e a indicação da conta bancária da CONTRATADA, sempre na cidade do Rio de Janeiro, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;
- 12.12. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao Sistema BNDES, de acordo com a política de viagens do Sistema BNDES, disponibilizando a consulta de preços por meio eletrônico na própria ferramenta de autoagendamento (self-booking) ou, se necessário, em formato a ser definido pelo Sistema BNDES;
- 12.13. Intermediar junto às companhias transportadoras, companhias locadoras e companhias de assistência viagem, os acordos comerciais de interesse do Sistema BNDES;
- 12.14. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 12.15. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do Sistema BNDES dos serviços executados;
- 12.16. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 12.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo BNDES, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados;



- 32.05/16
- 12.18. Apresentar, em até 30 dias corridos do início da execução dos serviços, o registro no IATA, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para as empresas do Sistema BNDES;
- 12.18.1. Mediante justificativa, o Sistema BNDES poderá prorrogar o prazo mencionado no subitem 12.18.
- 12.19. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem, em montante financeiro e quantidade, o efetivo pagamento realizado pelas transações em nome do Sistema BNDES a companhias aéreas, hotéis, locadoras e quaisquer outras espécies de prestadores de serviços;
- 12.20. Respeitar, na execução dos serviços, todas as exigências impostas pelas normas de viagens e eventos vigentes no BNDES;
- 12.21. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- 12.22. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato a ser celebrado, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da futura **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 12.23. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto;
- 12.24. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente, empregado do Sistema **BNDES** ou autoridade do ente público a que o sistema **BNDES** estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 12.25. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 12.26. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.



### 13. OBRIGAÇÕES DO BNDES

13.1. Apresentar e esclarecer dúvidas sobre as políticas de viagens e eventos vigentes no BNDES.

13.2. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. comunicar à futura **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da futura **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- c) a aplicação de eventual penalidade; e
- d) todo acidente que ocorrer com os profissionais (preposto(s) que permanecerá(ão) nas dependências do BNDES), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis no tocante a Lei de Acidentes do Trabalho.

II. disponibilizar, em suas dependências, local específico e infraestrutura básica necessária para os prepostos desempenharem suas funções;

III. realizar os pagamentos devidos à futura **CONTRATADA**;

IV. fornecer à futura **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato a ser celebrado, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**; e

V. colocar à disposição da futura **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto do Contrato.

### 14. REUNIÃO PRELIMINAR

14.1. O **BNDES** convocará o Contratado, em até 10 (dez) dias após o início da execução do serviço, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. o **BNDES** esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

II. o Contratado apresentará a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados como condição à contratação, para a prestação dos serviços objeto do Contrato, com o Contratado, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

III. o Contratado apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados como condição à contratação, os documentos comprobatórios do perfil profissional exigidos no item 4.1, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

IV. o Contratado apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços;

V. o BNDES informará a data de início efetivo da prestação dos serviços; e

VI. o Contratado deverá apresentar declaração de que possui crédito perante no mínimo 4 (quatro) companhias aéreas com rotas regulares, a saber: Azul, Gol, Avianca e LATAM. Além disso, deverá apresentar declaração de que possui crédito perante pelo menos 5 (cinco) grandes redes de hotéis, tais como: Blue Tree, Atlântica, BHG, Transamérica e Accor.

## 15. RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado no Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

15.1. O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados; e

III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do **CONTRATO** será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução dos serviços.

## 17. ESCOLHA DA CONTRATADA

17.1. Para a escolha da **CONTRATADA**, o critério adotado será a verificação do menor valor proposto para a Taxa de Transação única, descrito na Planilha de Preços (Anexo I a este Termo).

## 18. PENALIDADES

18.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com o tipo e gravidade da infração, a aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, apurada de acordo com a gravidade da infração;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

## 19. CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato a ser celebrado, bem como a emissão, por parte da futura **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

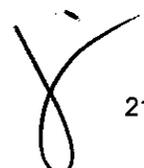
19.2 É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a futura **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos requisitos previstos no contrato a ser celebrado.

19.3 É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico.

## 20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste Termo;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência ou insolvência da **CONTRATADA**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto no item "Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação";
- V. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;



- 34.00/18
- VI. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
  - VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
  - VIII. em razão da dissolução da **CONTRATADA**; e
  - IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**20.2** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário da futura relação contratual, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**20.3** Os casos de extinção contratual convencionadas nos subitens acima deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte da relação contratual e oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**20.4** A relação contratual poderá ser extinta, a critério do **BNDES**, em função do encerramento de procedimento licitatório para contratação que contemple o objeto da contratação, mediante comunicação prévia e por escrito à futura **CONTRATADA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não lhe será devido qualquer ressarcimento.

## **21. FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do contrato a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

As rubricas que arcarão com as despesas da presente contratação são apresentadas a seguir:

3102.50.01.01 (Desp. Viagens no Exterior – Passagens), 3101.00.03.61 (Treinamento no Exterior – Passagens), 3102.50.01.20 (Desp. Viagens no Exterior – Seguro Saúde), 3102.50.01.12 (Desp. Viagens no Exterior – Taxa de Transação Seguro Saúde), 3101.00.03.13 (Treinamento no Exterior – Taxa de Transação Passagens) e 3102.50.01.60 (Desp. Viagens no Exterior – Taxa de Transação)

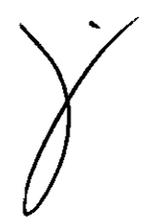
3101.80.00.30 (Concursos e Prêmios) e 3101.80.00.20 (Congressos e Seminários) na unidade orçamentária BN20002000 (GP/DEDIV);



3101.00.03.05 (Treinamento Centralizado – Passagens), 3101.00.03.06 (Treinamento Centralizado – Hospedagem), 3101.00.03.02 (Treinamento Centralizado – Locação), 3101.00.04.02 (Treinamento - Projetos Especiais), 3102.20.00.01 (Disp. Viagens no País - Passagens), 3102.50.00.30 (Viagens no País – Locação de Veículo), 3102.50.00.71 (Viagens no País – Taxa de Remarcação de Bilhete), 3102.50.00.50 (Viagens no País – Hospedagem), 3102.50.00.61 (Taxa de Transação – Passagens), 3102.50.00.62 (Taxa de Transação – Hospedagem), 3102.50.00.60 (Taxa de Transação – Locação de Veículo), 3101.00.03.07 (Treinamento Centralizado - Taxa de Transação Passagens), 3101.00.03.14 (Treinamento Centralizado – Taxa de Transação Locação) e 3101.00.03.08 (Treinamento Centralizado – Taxa de Transação Hospedagem).

### 23. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do **CONTRATO**, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será o Gerente da Gerência de Viagens, função atualmente ocupada pela Sra. Marina Coraça dos Santos Eckhardt, que, na sua ausência, será substituída pelo Coordenador de Serviços da referida Gerência.



35.0/16

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA EMPRESA**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

TELEFONE:

**2. SERVIÇOS COBRADOS**

Será considerada uma transação:

- a) emissão de bilhete por localizador de companhia aérea, rodoviária ou ferroviária. Caso sejam emitidos 2 trechos, ou mais, com a mesma companhia em um localizador, será considerada 1 emissão;
- b) reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- c) solicitação de reembolso de bilhete não utilizado (não voado);
- d) reserva de acomodação em hotéis;
- e) reserva de locais, equipamentos e demais serviços necessários para a realização de eventos;
  - I. cada item componente do mesmo é considerado uma transação, ou seja, o pagamento é efetuado por classe de serviço, como alimentação, equipamentos e espaço físico, entre outros, não podendo haver para o mesmo evento mais de uma cobrança de taxa de transação por classe de serviço.
- f) emissão de apólices de assistência viagem para viagens ao exterior;
- g) locação de veículos; e
- h) locação de aeronaves.

**Observação: Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados neste item.**

**3. VALOR DA PROPOSTA (em R\$ com duas casas decimais)**



	<b>BNDES</b>	<b>BNDESPAR</b>	<b>FINAME</b>
<b>VALOR UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (A)</b>			
<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 180 DIAS (B)</b>	<b>10.140</b>	<b>1.565</b>	<b>1.995</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE TAXAS DE TRANSAÇÃO POR EMPRESA (C)</b>			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TAXAS DE TRANSAÇÃO (D)</b>			
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (E)</b>	<b>R\$ 8.400.000,00</b>		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D + E)</b>			

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa Consultada)

31/8



A GSM Partner Company

## PLANILHA DE PREÇOS

### 1. DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: MASTER TURISMO LTDA.

CNPJ: 22.631.618/0001-92

NOME DO REPRESENTANTE: Igor Coelho dos Santos

TELEFONE: 31 3330-3615

### 2. SERVIÇOS COBRADOS

Será considerada uma transação:

- a) emissão de bilhete por localizador de companhia aérea, rodoviária ou ferroviária. Caso sejam emitidos 2 trechos, ou mais, com a mesma companhia em um localizador, será considerada 1 emissão;
- b) reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voador);
- c) solicitação de reembolso de bilhete não utilizado (não voador);
- d) reserva de acomodação em hotéis;
- e) reserva de locais, equipamentos e demais serviços necessários para a realização de eventos;
  - i. cada item componente do mesmo é considerado uma transação, ou seja, o pagamento é efetuado por classe de serviço, como alimentação, equipamentos e espaço físico, entre outros, não podendo haver para o mesmo evento mais de uma cobrança de taxa de transação por classe de serviço.
- f) emissão de apólices de assistência viagem para viagens ao exterior;
- g) locação de veículos; e
- h) locação de aeronaves.

**Observação:** Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados neste item.

3.7.001/80



A GSM Partner Company

3. VALOR DA PROPOSTA (em R\$ com duas casas decimais)

	BNDES	BNDESPAR	FINAME
VALOR UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (A)	R\$ 11,50		
QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 180 DIAS (B)	10.140	1.565	1.995
VALOR TOTAL ESTIMADO DE TAXAS DE TRANSAÇÃO POR EMPRESA (C)	R\$ 116.610,00	R\$ 17.997,50	R\$ 22.942,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TAXAS DE TRANSAÇÃO (D)	R\$ 157.550,00		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (E)	R\$ 8.400.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D + E)	R\$ 8.557.550,00		

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2017.

Igor Coelho dos Santos

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

  
MOURA TAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial ( <i>hedge</i> ).	Contratada

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.

*Moura Tavares, Figueiredo, Moreira e Campos Advogados*  
MOURA TAVARES, FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

**ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

**MASTER TURISMO LTDA.**, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, da **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e da Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contratos OCS n°s 361, 362 e 363/2017), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

40.001/16

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços dos Contratos OCS nº 361, 362 e 363/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado, expressamente, pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

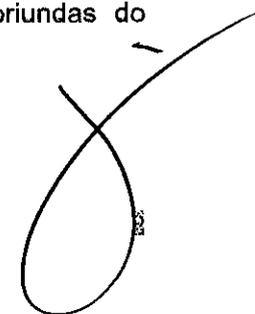
O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término da contratação, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto da contratação, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

  
MOURA TAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CA. S. SOC. DE ADVOGADOS



O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que vier a prestar os serviços especificados nos Contratos OCS nº 361,362 e 363/2017.

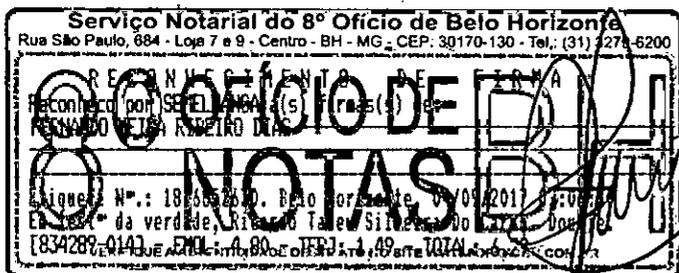
De acordo,

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.



Representante Legal da Contratada:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Documento de identidade (número,data,emissor): \_\_\_\_\_



*Moura Tavares Figueiredo*  
MOURA TAVARES FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS

**ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

\_\_\_\_\_(Nome do Profissional)\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços no âmbito dos Contratos OCS nºs 361/2017 e/ou 362/2017 e/ou 363/2017, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços de qualquer dos Contratos OCS nº 361, 362 e 363/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado, expressamente, pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término da contratação, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

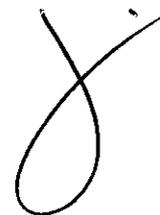
### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

  
RUBRA TAVARES, FIGUEIREDO.  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS



43/16



Classificação: Ostensivo

Sem Restrição de Acesso

Unidade Gestora: AARH/DEJUR (Classificação conforme OS PRESI nº 01/2015 – BNDDES)

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação da prestação dos serviços e abrangem as informações presentes e futuras.

De acordo,

\_\_\_\_\_ (lugar) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

Nome: ..... Cargo/Função: .....

CPF: ..... Telefone: ..... E-mail: .....

Documento de Identidade (número, data, emissor): .....

  
MOURA TAVARES, FIGUEIREDO,  
MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS